

Despacho Eletrônico de Tramitação

Processo: 1013/2022 - EMEN 4/2022

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda Ação Realizada: Parecer Encaminhado à Presidência Próxima Fase: Analisar Admissão da Emenda

De: Procuradoria

Para: Gabinete da Presidência

CML/PROCURADORIA/PARECER

Processo n°: 001013/2022

Projeto de emenda nº: 04/2022

Interessada: Mesa Diretora

Assunto Recebimento de projeto de emenda.

Trata-se de Projeto de emenda supressiva apresentada pelo vereador Antônio Cesar Machado da Silva ao projeto de resolução n. 08/2021, que CRIA NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES A ESCOLA DO LEGISLATIVO PROFESSORA THEREZINHA DURÃO COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto de Lei originário foi incluído na **ordem do dia na sessão do dia 07/02/2022**, oportunidade que durante a discussão do projeto o vereador Antônio Cesar Machado da Silva requereu vista, concedida nos moldes do Regimento Interno.

Verifica-se que foi realizado o **protocolo da presente emenda no dia 11/02/2022**, ou seja, após o início da sessão que o processo foi inserido na ordem do dia (07/02/2022), não obedecendo ao prazo estabelecido no art. 127 do Regimento Interno:







Despacho Eletrônico de Tramitação

- **Art. 127**. As emendas deverão ser apresentadas até o início da sessão em cuja ordem do dia figurar a proposição principal.
- §1°. No primeiro turno de discussão e votação, cabem emendas apresentadas por Vereador ou por comissão.
- §2°. No segundo turno de discussão e votação, quando houver, somente caberão emendas supressivas ou aditivas, subscritas por 1/3, ou mais, dos Vereadores.
- §3°. Na redação final, somente caberá emenda para correção da redação.
- §4°. Excepcionalmente, mediante acordo de lideranças, poderão ser apresentadas emendas até o início da votação.

(...)

O pedido de vista não retira o processo da ordem do dia, apenas suspende a discussão, sendo determinado o seu retorno ao final do seu período máximo de 5 dias, tendo inclusive preferência na continuação da discussão sobre projetos que estão sendo incluídos em pauta (inciso VII do art. 164 do Regimento Interno).

A única exceção que prevê o Regimento está no §4º do art. 127, que mediante acordo de lideranças permite a apresentação de emendas após o início da sessão e antes do início da votação, sendo que qualquer outra exceção, como no caso de vista, deveria estar expressamente prevista.

Portanto, <u>reputo como INTEMPESTIVA a proposição da emenda, não devendo ser recebida</u> pela presidência caso não advenha de acordo de lideranças.

Tudo consubstanciado nos exatos termos da fundamentação dispendida acima, reiterandose que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, facultando-se, portanto, ao nobres Vereadores decidirem de forma diversa da orientação jurídica delineada.

É O PARECER, sub censura.;







Despacho Eletrônico de Tramitação

Linhares-ES, 14 de fevereiro de 2022.

MARCIO PEREIRA PADUA Procurador Geral

Tramitado por: MARCIO PEREIRA PADUA





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200350032003900360031003A005400

Assinado eletrônicamente por MARCIO PEREIRA PADUA em 14/02/2022 17:28 Checksum: 79B6A069707511192C0C285AA71029D8BC4608B8DC5DAFA85AFAC2BD00E6EB51



